



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### Direção do Fórum da Comarca de Peabiru

Portaria Nº 15/2020

A MM Juíza de Direito, Diretora do Fórum da Comarca de Peabiru,  
Dra. Rita Lucimeire Machado Prestes,

Considerando que o Princípio Constitucional do Acesso à Justiça é um Direito Fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal que garante a todos os brasileiros a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário e à Justiça, sendo responsabilidade do Estado garantir que todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes do país possam reivindicar seus direitos.

Considerando que o acesso à justiça tem direta relação com o reconhecimento da cidadania, podendo ser confundido com o próprio reconhecimento da personalidade jurídica a todo e qualquer ser humano.

Considerando também que o princípio do acesso à Justiça acompanha a dignidade da pessoa humana e pode ser afirmado como hierarquicamente superior até mesmo ao princípio da liberdade.

Considerando além disso, o entendimento sedimentado sobre a impossibilidade de haver entraves ao acesso à justiça, já que corresponde a uma imposição do princípio da dignidade humana, princípio fundamental que se constitui em cláusula pétrea no sistema constitucional (art. 60, § 4.º, inciso IV).

Considerando ainda que qualquer tentativa de limitação do Princípio Constitucional do Acesso à Justiça se afigura inconstitucional, já que se trata de núcleo dos direitos fundamentais, que corresponde à própria aceitação do Princípio da Dignidade Humana.



Considerando por fim, a ausência de Defensoria Pública atuante na Comarca de entrância intermediária de Peabiru e a impossibilidade de restrição do conceito de cidadania a quem tem disponibilidade econômica.

Com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXV e 60, §4º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, verbis:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...);

***XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;***

*Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

***I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;***

***II - do Presidente da República;***

***III- de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.***

(...);

***§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:***

(...);

***IV - os direitos e garantias individuais.***

**RESOLVE**



**Implantar na Comarca de entrância intermediária de Peabiru o Projeto Dignidade e Cidadania** que consiste em promover a nomeação de Advogados dativos para atendimento aos hipossuficientes, com lista dos interessados, a ser formada nos respectivos cartórios judiciais, nos seguintes termos:

**I** - Ao solicitar sua inclusão na lista de Advogados interessados, estes deverão se comprometer a prestar o atendimento presencial na cidade de residência dos beneficiários;

**II** - Em razão do disposto no item acima, terão preferência na nomeação os Advogados que tenham seu domicílio profissional no Município ou Distrito de residência dos beneficiários;

**III** - Os Advogados que tenham interesse em atuar por nomeação no presente Projeto e não tenham domicílio profissional em nenhum dos Municípios ou Distritos que compõem a Comarca de Peabiru, poderão fazê-lo desde que se comprometam a prestar o atendimento pessoal e às suas custas na cidade de residência do beneficiário. Neste caso, sendo o beneficiário residente no Município de Peabiru o atendimento poderá ser agendado junto ao cartório respectivo, no período matutino no Tribunal do Júri do fórum local.

**IV** - Tratando-se de nomeação para os processos referentes à área da Execução Penal em regime fechado, o Advogado deverá se comprometer a prestar o atendimento pessoalmente ao recluso, na cadeia pública local - no mínimo a cada 4 (quatro) meses - e a acompanhar o processo, diligenciando para o seu bom andamento até que o beneficiário seja colocado em liberdade.

**V** - Os honorários Advocatícios serão fixados de acordo com a tabela da ordem dos Advogados do Brasil, sem imiscuir-se o Juízo quanto à complexidade da causa, ao grau de zelo do profissional e ao tempo dispendido, casos em que poderão ser fixados, fundamentadamente, em valor acima da Tabela, mas nunca em valor inferior ao previsto para cada ato **efetivamente praticado**.

**VI** - A lista para a nomeação ficará disponibilizada nos cartórios respectivos, os quais, quando do atendimento aos beneficiários deverão



fazer previa análise da alegada hipossuficiência e, em caso de dúvida, fazer a suscitação ao Juízo que decidirá fundamentadamente, comunicando-se os requerentes.

Ressalte-se que o previsto nos itens I, II e III deste Projeto, justifica-se pela sua própria finalidade de dar efetivo cumprimento ao Princípio Constitucional do Acesso à Justiça, **pois não se pode atribuir aos beneficiários hipossuficientes os ônus financeiros de se dirigir até o advogado**, o que pode inviabilizar o efetivo Acesso à Justiça.

A lista dos Advogados interessados em atuar pelo Projeto Dignidade e Cidadania não exclui a lista geral dos advogados interessados em nomeações para a Comarca de Peabiru, publicada no site da OAB-PR, mas sim corrobora no sentido de dar efetividade ao Princípio do Acesso à Jurisdição aos hipossuficientes que batem à porta do Poder Judiciário para o ajuizamento de ações, permanecendo a lista geral para as nomeações a serem feitas nos processos em trâmite.

Diligências:

Oficie-se à Subseção da Ordem dos Advogados de Campo Mourão e ao Representante da Ordem dos Advogados local, informando-se sobre a implantação do Projeto Dignidade e Cidadania e solicitando-se que os Advogados interessados façam a sua inscrição junto ao cartório da área de seu interesse, com cópia deste ato.

Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e o Departamento da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre a implantação do Projeto Dignidade e Cidadania na Comarca de Peabiru.

Arquive-se cópia deste ato junto à Secretaria da Direção do Fórum.

Peabiru, 10 de agosto de 2020.

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES

Juíza de Direito - Diretora do Fórum da Comarca de Peabiru

